

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.493, DE 2012

Altera o inciso V do artigo 176, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para estender às companhias fechadas a obrigatoriedade de demonstração do valor adicionado

Autor: Deputado MARCON

Relator: Deputado VALDIVINO DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.493, de 2012 em tela, do ilustre Deputado Marcon, tem o escopo de alterar o inciso V do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para estender às companhias fechadas a obrigatoriedade de demonstração do valor adicionado.

Em seu artigo 1º, a proposição busca alterar o inciso V do artigo 176, da Lei nº 6.404/1976, passando a estender às companhias fechadas, a obrigatoriedade da demonstração do valor adicionado, da forma como já era obrigatório às companhias abertas.

Por fim, o artigo 2º trata que esta proposição entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Justifica o nobre autor, que a Demonstração de Valor Adicionado (DVA), ao propiciar a verificação da distribuição da riqueza gerada pelos agentes econômicos, constitui-se em um instrumento extremamente eficiente de transparência e controle, permitindo que a coletividade acompanhe o cumprimento, pelas empresas, da função social que lhes é constitucionalmente outorgada.

Dada a importância dessa fonte de informações para a aferição do desempenho econômico e social das empresas, o ilustre autor considera que as regras vigentes que circunscrevem a obrigatoriedade às empresas de capital aberto devem ser igualmente divulgadas pelas sociedades anônimas de capital fechado.

O presente Projeto de Lei tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva e foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Coube-nos agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio apreciar as matérias, nos termos do artigo 32, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.493, veio a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio para ser apreciado quanto ao seu mérito, é o que faço agora.

A Teoria Econômica indica o valor adicionado como uma das óticas de se medir o desempenho da economia em dado período de tempo, e o governo através de métodos avaliativos, utilizando-se principalmente de dados fiscais, obtém estes dados de forma que possa divulgar o resultado do PIB, por esta ótica.

O ilustre deputado Marcon, ao propor a alteração na Lei das Sociedades Anônimas promove a oportunidade a tais empresas de, ao fazerem suas demonstrações contábeis, tornar no âmbito destas sociedades, conhecidas as suas participações no “bolo” da economia brasileira.

Por outro lado, as empresas de capital fechado, ao prestarem as informações fiscais exigidas pelas Fazendas Públicas, cumprem a missão de informar os seus respectivos valores adicionados. Exigir delas que deem ciência destes dados ao público em geral, pela publicação de seus balanços é expô-las ao risco da concorrência desleal, sem nenhum benefício, como os obtidos pelas empresas de capital aberto, que têm acesso à captação de recursos a custo mais baixo.

Assim, reformulo meu voto anterior e o defino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.493, de 2012.

Sala da Comissão, em de junho de 2013.

Deputado **VALDIVINO DE OLIVEIRA**

Relator